



ÉTICA CRO/PR
Fis. 39
PROC. Nº 83/17
Visto

Conselho Regional de Odontologia do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REF. Processos Éticos n 48/2017; 80/2017; 83/2017 e 220/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099/0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **Canelli e Canelli Odontologia**, CNPJ 18.255.823/0001-23, com nome fantasia **ODONTOEXCELLENCE**, com endereço na rua Rene Camargo de Azambuja, 280 bairro Centro no município de Apucarana-Pr; neste ato presente como Sócio Administrador **CD Ricardo Anderson Canelli**, CPF 028.687.119-01, sendo a empresa denominada neste ato **COMPROMISSÁRIA**, bem como assistidos pela Advogado Dr. Luciano Gracco, OAB-PR 53.961.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, que proíbem o anúncio de preços e gratuidade em campanhas publicitárias;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

CLÁUSULA 1ª. AS **COMPROMISSÁRIAS** realizaram anúncio publicitário contendo expressões como: "parcelamento em 36 vezes, não necessita cheque ou cartão parcelamento com a clínica; selecionando pacientes; preços diferenciados", como comprovam documentos encartados nos processos em referência, que caracteriza publicidade em desacordo com o Código de Ética Odontológico.

CLÁUSULA 2ª. A **COMPROMISSÁRIA**, como modo de solução do caso, compromete-se, imediatamente, a se cessar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar as expressões descritas na cláusula anterior por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, inclusive em mídia televisiva ou outro veículo áudio visual, panfletos, abordagem de pessoas, telemarketing ativo dentre outros.



ÉTICA CRO/PR
Fls. 40
PROC. Nº 83/44
Visto 3

Conselho Regional de Odontologia do Paraná

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, pelo período de 01 (um) ano, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

§1º. A COMPROMISSÁRIA dará ciência ao seu corpo clínico do teor do presente TAC.

§2º. Este Termo de Ajustamento de Conduta será divulgado pelo sítio de internet e Periódico do CRO/PR, com o que concorda A COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 4ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas nas cláusulas 2ª do presente TAC, A COMPROMISSÁRIA se obriga ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da publicidade ilegal, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.

§1º. Qualquer multa eventualmente aplicada decorrente deste TAC será recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.

§2º. A COMPROMISSÁRIA assume responsabilidade solidária.

§3º. O procedimento a ser adotado para aplicação das multas previstas nesta cláusula observará o disposto na Lei 9.784/99, assegurando o prazo mínimo de 10 dias para defesa, com aplicação subsidiária do Regimento Interno do CRO-PR.

CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir do dia 03/10/2018, com validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obrigam A COMPROMISSÁRIA, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 9ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.



ETICA CRO/PR
Fls. 44
PROC. Nº 83/18
Visto 10/3

Conselho Regional de Odontologia do Paraná

E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e visitados pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Maringá, 02 de outubro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
PARANÁ


Alexandre R. Mazetto –
Procurador Jurídico CRO/PR


CANELLI E CANELLI ODONTOLOGIA LTDA - ME,

CNPJ 18.255.823/0001-23

CD Ricardo Anderson Canelli,

CPF 028.687.119-01


Luciano Gracco

OAB/PR 53.961